



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7798

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento, por meio de câmeras, em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos, no município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Dr. Lauri/MDB, com emenda dos Vereadores João Diego/Republicanos, Éverton Guimarães/PMB e Rondinelle Batista/Novo, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de monitoramento via câmeras de vigilância, nos locais que comercializam ferros-velhos, compra e venda, no município de Cascavel.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação da presente Lei, considera-se comércio de ferros-velhos toda atividade de pessoa física ou jurídica na compra e na venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre, sucata e afins, excluindo-se as atividades de desmanche de veículos automotores com a comercialização de partes, peças e acessórios, cujo CNAE seja identificado como 4530-7/04.

Art. 2º As imagens coletadas por meio das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º deverão ficar à disposição das autoridades para fins de checagem das atividades desempenhadas.

§1º Os estabelecimentos deverão manter arquivadas as imagens capturadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para fins de fiscalização.

§2º Em caso de suspeita ou denúncia envolvendo a compra e a venda de materiais de procedência duvidosa, bem como a constatação da comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão público competente poderá solicitar as imagens disponíveis para fins de apuração e adoção das medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 3º Nos casos de não cumprimento dos preceitos da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I - notificação com prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa se adapte à presente Lei;

II - multa de 100 (cem) UFM na reincidência de não cumprimento à lei;

III - multa de 200 (duzentos) UFM e suspensão do alvará de funcionamento até que seja regularizada a adequação da empresa à Lei.

Art. 4º Para emissão de novos alvarás de funcionamento, a empresa requerente deverá, obrigatória e previamente, ter atendido aos requisitos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4249</u>	Em: <u>28/08/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____